

## CONTRATO

**Aquisição de Serviços de Assessoria técnica para apoio no desenvolvimento do projeto criativo da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária”**

Entre:

**1ª - Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica,**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], de ora em diante designada por **Contraente**

**Público;**

E

**2ª – Matos & Pardal - Design, Lda.,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] adiante designada por **Cocontratante;**

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusulas Jurídicas

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição**, pelo **Contraente Público** ao **Cocontratante**, de **Aquisição de Serviços de Assessoria técnica para apoio no desenvolvimento do projeto criativo da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da "Segurança Rodoviária"**, nomeadamente ao nível da definição e desenho do conceito expositivo, da sua organização espacial, da definição da linha gráfica da exposição e concretização do espaço expositivo com os diferentes módulos, nos Termos e Condições melhor definidos no Contrato.
2. A presente aquisição tem a Classificação **CPV** [Vocabulário Comum para os Contratos Públicos aprovado pelo Regulamento (CE) no. 213/2008 da Comissão, de 28/11/2007] – Vocabulário Principal: **79822500-7 (Serviços de Conceção Gráfica)**.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Local do Fornecimento/Entrega dos Bens e Prestação dos Serviços

1. Os bens a fornecer serão entregues pelo Cocontratante nas instalações do Contraente Público sitas no [REDACTED] [REDACTED] designadamente no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva.
2. Os serviços associados ao objeto do contrato a celebrar, serão prestados, maioritariamente, na sede do Cocontratante e, sempre que necessário, nas instalações do Contraente Público supra melhor descritas.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de Vigência Contratual

O contrato a outorgar na sequência do presente procedimento, **iniciará a sua vigência na data da sua assinatura** e consequente publicação no Portal dos Contratos Públicos (BaseGov) e, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, **vigorará pelo período necessário à efetiva e integral prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo(s) de Execução Contratual**

1. O Cocontratante obriga-se, perante o Contraente Público, na sua proposta, a entregar os bens resultantes dos serviços prestado, previsivelmente, até ao **dia 30 de Junho de 2021**.
2. O prazo estimado supra definido será suscetível de prorrogação por motivos não imputáveis ao Contraente Público, nomeadamente no que respeita a eventuais atrasos, imputáveis à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, na execução do contrato de cooperação com aquela celebrado para prestação de serviços de assessoria técnica para a primeira fase de conceção da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária” e desenvolvimento de um documento para apresentação do projeto da exposição aos *stakeholders* e patrocinadores.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de executar o objeto de contrato, de forma profissional e competente, nos seguintes termos:
  - a) Fornecer, entregar os bens e prestar os serviços melhor identificados no presente contrato, conforme as características técnicas e funcionais definidas no **Anexo I (Especificações Técnicas)** e nos demais documentos contratuais;
  - b) Cumprir, integral e vinculativamente, na proposta a apresentar, os prazos definidos na cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato;
  - c) Utilizar os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
  - d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias ao integral fornecimento dos bens bem como à cabal prestação dos serviços objeto do contrato, com

- respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
- e) Responsabilizar-se pela boa execução do objeto do contrato a celebrar, em conformidade com as disposições legais e segundo as boas práticas regulamentadas em vigor;
  - f) Cumprir, integral e vinculativamente, os prazos definidos na cláusula 4.<sup>a</sup> deste contrato;
  - g) Nomear um contacto (Gestor de Serviço) que, tendo perfeito conhecimento do serviço a prestar, desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público, para todos os fins associados à execução do contrato e monitorização da qualidade da prestação;
  - h) Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato;
  - i) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste contrato;
  - j) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e esclarecimentos que o Contraente Público solicite e que se afigurem como necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato a celebrar;
  - k) Não ceder, reproduzir, copiar ou transmitir por qualquer forma, gratuita ou onerosa, a terceiros ou para outros fins, que não os emergentes deste contrato, os dados e as informações transmitidas pelo Contraente Público no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
  - l) A não observância do disposto na alínea anterior, implica o dever de indemnização ao Contraente Público, nos termos e para os efeitos legais;
  - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e/ou a sua situação comercial;

- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - o) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;
  - p) Responsabilizar-se por todos os prejuízos e danos causados, por si ou por subcontratados, ao Contraente Público, e que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal, da deficiente prestação dos serviços ou do mau estado dos bens utilizados para o fim a que se destina o presente processo aquisitivo;
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prossecução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Obrigações do Contraente Público**

O Contraente público obriga-se, perante o Cocontratante, a:

- a) Assegurar as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto do contrato a celebrar;
- b) Cooperar e a prestar todos os esclarecimentos necessários à boa, tempestiva e integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Comunicar, de imediato, ao Cocontratante, qualquer defeito, inicial ou superveniente, anomalia ou desconformidade nos bens fornecidos;
- d) Não ceder a sua posição contratual a terceiros, sem autorização expressa do Cocontratante;
- e) Pagar, nos termos previstos nas cláusulas 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> do contrato, o preço contratualmente devido pela execução do objeto do contrato a celebrar.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Condições de fornecimento e entrega dos bens**

1. Impende sobre o Cocontratante, a obrigação de entrega de todos os bens objeto do contrato, em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. O Cocontratante, na proposta a apresentar, obriga-se a cumprir os prazos de execução definidos na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato.
3. Os bens supramencionados deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Acompanhamento e fiscalização dos bens**

1. Ao Contraente Público assiste o direito de acompanhar a produção e de fiscalizar o fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, o que será assegurado, designadamente, pela presença do pessoal afeto ao Departamento Expositivo do Contraente Público para verificar os conteúdos a entregar.
2. O disposto no número anterior, não exime o Cocontratante da responsabilidade por quaisquer defeitos ou discrepâncias nos bens ou da sua não conformidade com as características, especificações e requisitos definidos no **Anexo I (Especificações Técnicas)** ao presente contrato.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Inspeção/Ensaios**

1. Realizada a entrega e aprovação dos bens objeto do contrato a celebrar, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a demonstrar a adequação dos bens às características e requisitos constantes das **Especificações Técnicas (Anexo I)** que integram o presente contrato e a proposta do Cocontratante, bem como a absoluta conformidade dos mesmos para o fim a que se destinam, evidenciando a respetiva operacionalidade, funcionalidade e acabamento exigido.

2. Durante a fase de inspeção/ensaios, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e esclarecimentos necessários que o mesmo considerar pertinentes e de interesse para a produção final.
3. Sempre que a inspeção ou os ensaios não comprovarem a conformidade dos bens a fornecer com as exigências contratuais ou legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente contrato, o Contraente Público informará o Cocontratante de tal facto no prazo de 5 (cinco) dias após o decurso da inspeção quantitativa e qualitativa prevista no n.º 1 da presente cláusula.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pelo Contraente Público, às substituições necessárias para, sem grave inconveniente para este último, e tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, garantir a sua conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos dispostos no contrato a celebrar.
5. Após a realização, pelo Cocontratante, e no respetivo prazo, das substituições necessárias, procederá o Contraente Público, nos termos do supra exposto, à realização de nova inspeção/ensaios, sem prejuízo, no entanto, do direito do Contraente Público de optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato nos termos da cláusula 24.<sup>a</sup> do presente contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Conformidade e aceitação dos bens fornecidos e dos serviços prestados**

Caso as inspeções/ensaios a que se referem a cláusula 9.<sup>a</sup>, comprovem a total operacionalidade, funcionalidade e conformidade dos bens objeto do contrato a celebrar com as exigências legais e, nos referidos bens, não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos

no **Anexo I (Especificações Técnicas)** do presente contrato, aqueles considerar-se-ão definitivamente aceites.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Garantia**

1. O Cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o Contraente Público, a boa qualidade, operacionalidade e funcionalidade dos bens fornecidos e entregues pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos**, relativamente a qualquer defeito de conceção.
2. O prazo de garantia referido no número anterior, conta-se a partir da data de aceitação dos bens definida na cláusula anterior deste contrato.
3. Durante o prazo de garantia, o Cocontratante compromete-se a intervir e a proceder, às suas expensas, sem qualquer custo para o Contraente Público, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** subseqüentes à solicitação da sua intervenção pelo Contraente Público:
  - À correção das desconformidades que se revelem nos bens fornecidos;
  - À substituição parcial ou total dos bens desconformes, se outro meio não se revelar apto a solucionar a desconformidade;

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Propriedade dos bens e direitos autorais resultantes do contrato**

1. A propriedade intelectual sobre as ideias e os textos escritos desenvolvidos pelo Contraente Público no âmbito do Projeto de Conceção da Identidade Visual da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária”, pertence exclusivamente do Contraente Público.
2. A propriedade intelectual sobre o design, ilustrações, desenhos, imagens, lay-out e cenografia do Projeto de Conceção da Identidade Visual da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária” pertencerá, em conjunto, ao Contraente Público e ao Cocontratante.
3. O Contraente Público, na qualidade de proprietário dos bens resultantes do presente contrato e de titular dos direitos referidos no nº 1 disporá dos mesmos livremente,

- em qualquer momento, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros por si autorizados, não sendo para tal necessário o consentimento do Cocontratante.
4. O Contraente Público concede ao Cocontratante uma licença perpétua, não exclusiva, para utilização e exploração dos trabalhos resultantes do presente contrato de que é coautor, nos termos do nº 2, nos termos e condições que entender e para os fins que considere convenientes.
  5. As partes poderão divulgar os trabalhos realizados, para fins de promoção pessoal e divulgação profissional, nos termos, meios e contextos seguintes:
    - a) publicações na internet em site, *blog*, ou qualquer outra plataforma (inclusive redes sociais/profissionais como *Facebook*, *Instagram*, *Pinterest*, *Behance*, *Linkedin*, entre outros) de promoção pessoal/profissional;
    - b) edição impressa em formato de portfólio, livro, catálogo, artigo (de revista, jornal, entre outros), cujo âmbito seja o da promoção pessoal/profissional;
    - c) participação em encontros, conferências, simpósios ou concursos dos quais pode resultar a exposição pública do trabalho e/ou a edição do mesmo em catálogos impressos, digitais ou em meio *Web*.
  6. Em todo e qualquer caso referido nas alíneas anteriores, a publicação em causa deverá ser acompanhada, por uma informação referente à designação do Contraente Público - "Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica" – bem como do nome do trabalho em causa.
  7. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de propriedade intelectual que eventualmente possa decorrer do resultado do contrato a celebrar.
  8. Correm integralmente por conta do Cocontratante, os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

9. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o Contraente Público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
10. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido ou violado, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, terá direito de regresso contra o Cocontratante, por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

1. Pelo integral fornecimento e entrega dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Contraente Público deverá pagar ao Cocontratante o preço global no montante de **14.000 € (catorze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
2. O Preço Contratual deverá contemplar todas as despesas, encargos e custos necessários ao integral cumprimento do contrato objeto deste procedimento e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Condições de Pagamento**

1. O preço contratual devido pelo Contraente Público, será pago, faseadamente, em **3 (três) tranches**, mediante emissão e envio das correspondentes faturas, nos seguintes termos:
- a) 1.<sup>a</sup> tranche, correspondente a 30% (trinta por cento), do preço contratual global, no montante de **4.200 € (quatro mil e duzentos euros)**, a liquidar após:

- Entrega de solução de interação (digital, mecânica ou outra) definida para cada módulo, com a entrega de um descritivo e esboço do módulo que ilustre essa mesma interação;
  - Entrega do conceito da identidade visual da exposição.
- b) **2.ª tranche, correspondente a 20% (vinte por cento)** do preço contratual global, no montante de **2.800 € (dois mil e oitocentos euros)**, a liquidar após:
- Entrega de proposta de cenografia renderizada;
  - Entrega de layout final dos módulos (apresentação em render por módulo considerando a interação, a ergonomia e a ligação a nível de design entre todos os módulos);
  - Entrega de layout de áreas da exposição.
- c) **3.ª tranche, correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do preço contratual global, no montante de **7.000 € (sete mil euros)**, a liquidar após:
- Entrega do documento final a entregar ao cliente devidamente maquetado e formatado.
2. As faturas acima mencionadas considerar-se-ão vencidas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão e entrega ao Contraente Público.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação dos serviços prestados e a referência do Ajuste Direto (AD\_773/2021).
4. As fatura deverão ser emitidas em nome do Contraente Público:
- Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva**
- 
5. Aos mecanismos de Faturação Eletrónica utilizados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, é especialmente aplicável o disposto no artigo 2.º do Decreto-

Lei n.º 123/2018 de 28 de dezembro, na Portaria 289/2019 de 05 de setembro e no DL 14-A/2020, de 07 de Abril.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas já retificada.
7. Não são admitidos, por conta de prestações a realizar, adiantamentos de preços.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Exigibilidade de Redução do Contrato a Escrito**

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração do contrato escrito.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Caução para garantir o cumprimento de Obrigações**

Atendendo a que o preço contratual objeto de adjudicação é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), valor que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, não é, nos termos do artigo 88.º do CCP, exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Políticas Horizontais**

Em conformidade com o previsto no n.º 2 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Cocontratante obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Dever de Sigilo e Confidencialidade**

1. O Cocontratante obriga-se a garantir o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à

- atividade do Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
  3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
  4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa, por qualquer causa, obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
  5. A obrigação de sigilo e confidencialidade do Cocontratante estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados bem como a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
  6. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Dados Pessoais**

1. O Cocontratante e o Contraente Público obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), sem

prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Contraente Público, quando aplicável, e para o IMPIC, IP.

2. Constituem obrigações do Cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Contraente Público;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
  - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

- f) Disponibilizar ao Contraente Público todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa do Contraente Público, ou decorrente de obrigação legal;
  - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
  - i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
  - j) Apoiar o Contraente Público na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
3. O Cocontratante notifica o Contraente Público de forma imediata, e sempre antes de estarem decorridas 72 (setenta e duas) horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
4. Para o efeito, o Cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do contrato, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver ao Contraente Público, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Cocontratante, de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Modificações do Contrato**

- 1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A Subcontratação pelo Cocontratante e a Cessão da Posição Contratual, por qualquer das partes, depende da prévia e expressa autorização da outra, nos termos do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais**

- 1. Pelo incumprimento, por causas imputáveis ao Cocontratante, de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) pela mora no cumprimento dos prazos de execução fixados na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente contrato uma penalidade correspondente ao valor diário de 2º/ºº (dois

- por mil) sobre o preço contratual, até ao cumprimento integral ou à resolução do contrato, uma vez atingido o limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual previsto no n.º 4 da presente cláusula;
- b) pelo incumprimento dos prazos da obrigação de garantia previstos na cláusula 11.ª do presente contrato, uma penalidade correspondente ao valor diário de 1º/ºº (um por mil) sobre o preço contratual, até ao cumprimento integral ou à resolução do contrato uma vez atingido o limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual previsto no n.º 4 da presente cláusula;
2. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º anterior da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção, por parte do Contraente Público, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
  4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o valor acumulado das sanções pecuniárias previstas nas alíneas a) e b) da presente cláusula não pode, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, exceder os 20% (vinte por cento) do preço contratual.
  5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
  6. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no n.º anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a correspondente resolução.
  7. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. Na eventualidade de o Cocontratante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para cumprir no prazo máximo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes da cláusula referente às penalidades contratuais, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
  - a) A não realização, por período superior ao fixado no presente contrato, das tarefas que se mostrem necessárias ao integral fornecimento e entrega dos bens ou à completa e cabal execução dos serviços que integram o objeto do contrato a celebrar;
  - b) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
4. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito do Contraente Público às indemnizações a que, nos termos gerais, haja lugar.
5. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pelo Contraente Público, o Cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Resolução do Contrato pelo Cocontratante**

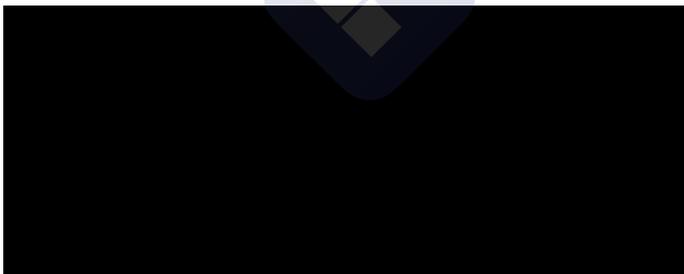
O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º e 449.º do CCP.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Domicílio e Comunicações**

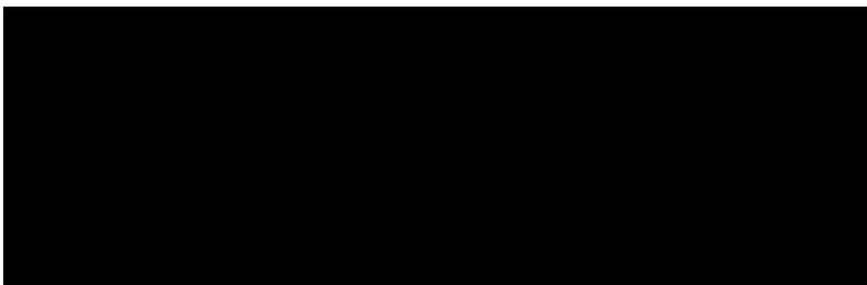
1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. Quando existam dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, deve a parte colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Devem as comunicações relativas ao contrato, entre o Contraente Público e o Cocontratante, ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou contactos, que se elegem como domicílio:

**CONTRAENTE PÚBLICO:**

**Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**



**COCONTRATANTE:**



4. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil, ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Prazos e Regras de Contagem**

1. Os prazos estabelecidos neste contrato, relativos à fase de execução do Contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:
  - a) Os prazos iniciam-se com a comunicação escrita da ocorrência, pelo Contraente Público, ao Cocontratante;
  - b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
  - c) Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
  - d) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, o termo do prazo passa para o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup> - Representantes das Partes e Gestor do contrato**

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, o qual desempenhará, para todos os fins associados à execução do contrato, o papel de interlocutor com a parte contrária.
2. Decorrente do disposto no n.º anterior, e nos termos e para efeitos de cumprimento das disposições constantes no artigo 290.º-A do CCP, as funções de gestão do

presente contrato serão asseguradas pela **Responsável do Departamento Expositivo** do Contraente Público, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas na citada disposição legal.

3. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade da adjudicatária.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Foro competente**

1. As partes manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, execução ou cumprimento do presente contrato, será o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.
2. Para resolução de todos e quaisquer litígios é eleito pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações a erros ou omissões do Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

#### **Cláusula 32.ª - Invalidade Parcial**

A ineficácia ou invalidade total ou parcial de qualquer cláusula do contrato não afetará as restantes, obrigando-se as partes a substituí-la por outra que reproduza, o melhor possível, a intenção das partes quanto à mesma, desde que efetuados por acordo escrito, assinado pelas partes.

#### **Cláusula 33.ª- Direito aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação vigente.

#### **Cláusula 34.ª - Disposições finais**

1. O Procedimento de Ajuste Direto tendente à celebração do presente contrato foi autorizado mediante Despacho da Direção do Contraente Público de 15.06.2021, ao abrigo de Deliberação de Delegação de Poderes da Direção de 01.10.2020.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada mediante Despacho da Direção do Contraente Público de 25.06.2021, ao abrigo de Deliberação de Delegação de Poderes da Direção de 01.10.2020.
3. A minuta relativa ao presente contrato, assim como a realização da correspondente despesa, foi aprovada mediante Despacho da Direção do Contraente Público de 25.06.2021, ao abrigo de Deliberação de Delegação de Poderes da Direção de 01.10.2020.
4. O encargo máximo total resultante do presente contrato é de **14.000 € (catorze mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal, se aplicável.

5. O Adjudicatário submeteu tempestiva e integralmente, em 23.06.2021, juntamente com os documentos que constituem a proposta, os Documentos de Habilitação em falta, exigidos no art.º XIX do Convite e no art.º 81.º do CCP, sendo notificado da sua válida apresentação em 30.06.2021, em conformidade com o disposto no art.º 85.º do CCP.
6. O Adjudicatário aceitou, tacitamente, os termos da minuta do contrato em 30.06.2021.

O presente contrato, contendo 24 (vinte e quatro) páginas e 1 (um) anexo, foi assinado digitalmente por ambas as partes em 30.06.2021, ficando cada uma das partes na posse de um documento digital integralmente assinado.

### O Contraente Público

---

Rosalia Vargas

████████████████████

*(Certificado Digital, mediante aposição de Assinatura Digital Qualificada)*

### O Cocontratante

---

Pedro Gabriel Matos

████████████████████

## Anexo I

### 1. Objetivo

*Considerando que:*

- a) A celebração de um **contrato no âmbito do setor público**, com a referência **752\_Coop/2020**, cujo procedimento de formação se encontra excluído da parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 5.º-A do Código dos Contratos Públicos;
- b) O objeto do contrato acima mencionado prevê a prestação de **serviços de cooperação** à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (doravante “**ANSR**”), obrigando-se a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (doravante “**Ciência Viva**”), no âmbito desse contrato, a prestar serviços de assessoria técnica para a primeira fase de conceção da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária” e desenvolvimento de um documento para apresentação do projeto da exposição aos *stakeholders* e patrocinadores;
- c) Pretende-se, deste modo, promover o desenvolvimento e a exibição ao público, no Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva (doravante “Pavilhão do Conhecimento”), de uma exposição dedicada à temática da Segurança e Prevenção Rodoviária com base científica e interativa, com o objetivo de divulgar informação, de sensibilizar o público infantil e juvenil e fomentar, junto deste, uma cultura de segurança rodoviária e de boas práticas de condução, aproveitando as sinergias de natureza técnica e financeira, resultantes da execução conjunta deste projeto, que

se enquadra na missão de interesse público acometida a cada uma das instituições;

- d) A intenção da **Ciência Viva**, por inerência à sua responsabilidade social, como instituição pioneira de iniciativas cívicas e de ações didáticas e interativas apostadas em contribuir para a apropriação de cultura científica, designadamente pelos mais jovens, em reaproximar as pessoas da Cultura e da Ciência, reavivando o seu interesse por fenómenos científicos e biológicos;
- e) O cumprimento integral do escopo social a que a Ciência Viva, desde sempre, se propôs, designadamente, a criação dos meios materiais necessários ao desenvolvimento e disseminação da Cultura Científica e Tecnológica;
- f) Visando a boa e eficaz execução do contrato de cooperação supra exposto, torna-se necessário adquirir **Aquisição de Serviços de Assessoria técnica para apoio no desenvolvimento do projeto criativo da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária”** visando alcançar os desideratos acima mencionados, perpetuando, desse modo, o Pavilhão do Conhecimento como um polo de inovação e conhecimento.

## 2. Especificações Técnicas

O presente procedimento de formação de contrato, prevê a prestação, ao Contraente Público, de **Aquisição de Serviços de Assessoria técnica para apoio no desenvolvimento do projeto criativo da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária”**, com os seguintes termos, condições e especificações técnicas:

### ✓ Descrição

- Desenho da exposição do ponto de vista de layout, cenografia e identidade;

- Apoio na definição dos módulos interactivos, seja do ponto de vista digital, mecânico ou outro;
- Desenho dos módulos do ponto de vista de conceito;
- Desenvolvimento da identidade visual da exposição;
- Produção de simulações da exposição;
- Produção do documento final de apresentação da exposição;

Não está incluído na presente prestação de serviços, a preparação do projeto de execução, nomeadamente:

- Desenho técnico dos diferentes módulos e peças estruturais da exposição
- Desenho das peças gráficas da comunicação expositiva
- Desenho das peças gráficas do estacionário da identidade visual
- Definição e especificação técnica de cada módulo, seja a nível digital ou outro
- Produção de guião para a criação dos conteúdos.

#### ✓ **Prazo de Execução**

O Cocontratante obriga-se, perante o Contraente Público, na sua proposta, a entregar os bens resultantes dos serviços prestado, previsivelmente, até ao **dia 30 de Junho de 2021**.

**Nota:** O prazo estimado supra definido será suscetível de prorrogação por motivos não imputáveis ao Contraente Público, nomeadamente no que respeita a eventuais atrasos, imputáveis à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, na execução do contrato de cooperação com aquela celebrado para prestação de serviços de assessoria técnica para a primeira fase de conceção da exposição temporária interativa, subordinada ao tema da “Segurança Rodoviária” e desenvolvimento de um documento para apresentação do projeto da exposição aos *stakeholders* e patrocinadores